MENSAGEM DE LEI N° 622/2024

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos encaminhando projeto de lei que "Altera Lei Municipal nº 1965/2023 que Estima a Receita e Fixa a Despesas – LOA do Município de Buritis para o Exercício de 2024".

Imperioso a alteração do dispositivo legal constante na Lei Orçamentária Anual de 2024, uma vez que o percentual aprovado por esse Egrégio Legislativo de 5,0% (cinco por cento), contudo visando o fechamento das contas ao final do ano, faz se necessário o acrescimo de mais 1% (um por cento) tendo em vista tratar-se de encerramento de mandato.

Esclarecemos que em virtude do encerramento do mandato se faz necessário alguns ajustes orçamentários inclusive no que tange a rescisão dos contratos temporários de servidores comissionados e outros procedimentos necessário ao fechamento do exercício, visando não prejudicar o fechamento das contas anuais.

Destarte, solicitamos que Vossa Excelência se dignem em apreciar a matéria em regime de urgência.

Buritis – RO, 07 de novembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI
DIA 12 / 11 / 24
HORA: 09:37

PROJETO DE LEI Nº 318 /2024

"Altera a Lei Minicipal nº 1965/2023 que Estima a Receita e Fixa a Despesa - LOA do Municipio de Buritis para o Exercício de 2024".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterado o inciso III do artigo 9º da Lei Municipal nº 1965/2023, que estima a Receita e Fixa as Despesas do Municipio de Buritis para o exercício Financeiro de 2024, que passa a ter a seguinte redação.

> **III.** Abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, observando o disposto no artigo 21 da LDO e Inciso I, do art. 7º, e inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de mais 1,0% (um por cento) do orçamento. Passando a vigorar o percentual de 6,0% (seis por cento) a ser anulado através de decreto do poder executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos sete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município